



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Edição (D.O.M.): 2400  
Data: 06/11/25  
Fls. 15 a 38

### LEI Nº 1.615, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL OLIMPIO SIMÕES E DA CRIAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL OLIMPIO SIMÕES (FUNCR-IJM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Fiscal do Instituto José Miguel Olympio Simões, responsável pela fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Autarquia e do Fundo Único de Captação de Recursos do Instituto José Miguel Olympio Simões (FUNCR-IJM)**, com a finalidade de zelar correta aplicação dos recursos, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

**Art. 2º** O Conselho Fiscal do Instituto José Miguel Olympio Simões é o órgão que toma decisões estratégicas e define as políticas gerais de administração. É um órgão colegiado com poder decisório, normativo, deliberativo e fiscalizador das receitas destinadas ao Instituto José Miguel Olympio Simões.

**Art. 3º** O Conselho Fiscal do Instituto José Miguel Olympio Simões será responsável pela fiscalização contábil, financeira e orçamentária da autarquia e do Fundo Único de Captação de Recursos – FUNCR-IJM, competindo-lhe acompanhar a execução orçamentária, examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e a prestação de contas anual.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Fiscal zelar pela correta aplicação dos recursos, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, podendo, para tanto, requisitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

**Art. 4º** O Conselho Fiscal tem como função:

- I - Aprovar o planejamento estratégico;
- II - Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens;
- III - Estabelecer diretrizes gerais;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

- IV - Aprovar a reforma ou alteração do estatuto ou regulamento;
- V - Definir a política geral de administração;
- VI - Aprovar o orçamento anual;
- VII - Deliberar sobre a política e decisão de investimentos;
- VIII - Aprovar a criação, reforma ou extinção de plano de benefícios;
- IX - Deliberar sobre outros temas que não estejam previstos no estatuto ou no regulamento
- X - Fiscalizar a execução dos contratos, convênios e parcerias firmados.

**Art. 5º** O Conselho será composto por:

- I – Três (3) Representantes do poder executivo municipal;
- II – Dois (2) Representantes da sociedade civil organizada;
- III – Um (1) Representante dos usuários dos serviços prestados pela autarquia.

**Parágrafo único.** A estrutura, funcionamento, mandato dos conselheiros, critérios de escolha e competências específicas do Conselho serão definidos em regulamento próprio.

**Art. 6º** O Conselho Fiscal tem como função:

- I - Aprovar o planejamento estratégico;
- II - Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens;
- III - Estabelecer diretrizes gerais;
- IV- Aprovar a reforma ou alteração do estatuto ou regulamento;
- V - Definir a política geral de administração;
- VI - Aprovar o orçamento anual;
- VII - Deliberar sobre a política e decisão de investimentos;
- VIII - Aprovar a criação, reforma ou extinção de plano de benefícios;
- IX - Deliberar sobre outros temas que não estejam previstos no estatuto ou no regulamento
- X - Fiscalizar a execução dos contratos, convênios e parcerias firmados.

**Art. 7º** Fica criado o **Fundo Único de Captação de Recursos do Instituto José Miguel Olympio Simões (FUNCR-IJM)**, de natureza contábil e financeira, terá a finalidade de captar e destinar recursos financeiros para apoiar programas, projetos e ações vinculadas aos objetivos da Autarquia.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

### **Art. 8º** Constituirão receitas do FUNCR-IJM:

- I – Transferências de dotações orçamentárias municipais, estaduais e federais;
- II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- III – Receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com organizações públicas ou privadas;
- IV – Recursos oriundos de campanhas e eventos promovidos pelo Instituto;
- V – Outros recursos compatíveis com a legislação vigente.

**§1º** O FUNCR-IJM poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas, inclusive com incentivo fiscal, nos termos da legislação federal aplicável, em razão do caráter filantrópico de suas atividades.

**§2º** Os recursos do FUNCR-IJM serão destinados, prioritariamente, às seguintes finalidades:

- I – Apoio a projetos e ações de assistência social voltados a crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade;
- II – Fomento a iniciativas culturais e esportivas que promovam a inclusão e a integração social de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade.

**Art. 9º** O Fundo de Recursos do Instituto José Miguel Olympio Simões – FUNCR-IJM poderá ser regulamentado por ato próprio, com vistas ao detalhamento de sua administração, gestão financeira e operacional, conforme disposto nesta Lei.

**Art. 10.** Os recursos do FUNCR-IJM serão aplicados de forma proporcional e destinada ao atendimento das finalidades e do Instituto José Miguel Olympio Simões.

**Art. 11.** A gestão do FUNCR-IJM será exercida pelo Instituto José Miguel Olympio Simões, sob a supervisão do Conselho Fiscal, observando-se os princípios da transparência e da publicidade na utilização dos recursos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

**Art. 12.** O FUNCR-IJM deverá elaborar e publicar relatório anual detalhado sobre as receitas e despesas realizadas, que será submetido à aprovação do Conselho Fiscalizador e disponibilizado ao público.

### **Art. 13. Constituirão Receitas do FUNCR-IJM:**

- I - Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

II - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

III- Renda patrimonial;

IV - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

V - Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais, bem como os rendimentos por esses bens;

VI - Receitas provenientes dos serviços prestados, venda de produtos e publicações, direitos autorais, bens e receitas patrimoniais;

VII - Receitas proveniente de contratos, subvenções, convênios e termos de parcerias, patrocínios, apoios celebrados com pessoas físicas e jurídicas, governamentais ou privadas das esferas municipais, estaduais e federais nacionais e internacionais;

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de outubro de 2025.

***LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO***

Prefeito